

LEI Nº 1.362
DE 04 DE FEVEREIRO DE 2022

“Altera a Lei nº 977 de 08 de Novembro de 2011 que versa sobre contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Coronel Xavier Chaves, aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 2º, § 3º, da Lei Municipal nº 977 de 08 de Novembro de 2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Considera necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I. substituição, durante impedimento do titular do cargo;
- II. cargo vago e exclusivamente até o seu definitivo provimento, desde que não haja candidato aprovado em concurso público para a classe correspondente;
- III. para atender a termos de convênio, acordo ou ajuste para execução de obras ou prestação de serviços durante o período de vigência do convênio, acordo ou ajuste;
- IV. para execução de programas especiais de trabalho instituídos por decreto do Executivo Municipal, atendendo às necessidades conjunturais que demandem a atuação da Prefeitura;
- V. para assistência a situação de emergência e ou de calamidade pública;
- VI. função pública, até se criar o cargo e realizar concurso público.

§ 1º A contratação prevista neste artigo não será superior a 12 (doze) meses, e será sob a forma de contrato de Direito Administrativo, permitida a sua prorrogação por período não superior a 12 (doze) meses enquanto perdurar o motivo original da contratação.

§ 2º As contratações obedeceram preferencialmente a classificação em concurso público vigente e na falta deste, serão precedidas de processo seletivo simples, participação de comissão especial designada pelo Executivo Municipal.

§ 3º As contratações temporárias de profissionais que encontram-se diretamente envolvidos no enfrentamento da pandemia provocada pela COVID-19, poderão ser prorrogadas enquanto perdurarem as necessidades da Administração Municipal durante o estado de emergência e ou o de calamidade pública decorrentes da COVID 19.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Xavier Chaves, 04 de Fevereiro de 2022.

Fúvio Olímpio de Oliveira Pinto
Prefeito Municipal